

## CONTRATO Nº. 183, DE 20 DE ABRIL DE 2018.

Pelo presente instrumento de “**Contrato Particular de Prestação de Serviços**”, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Avenida Doutor Victor Maida nº. 563, Centro de Ibitinga SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 72.918.782/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Senhor ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Ibitinga na Rua Vereador José Castilho Marques nº. 856 – Jardim Eldorado - Ibitinga SP, portador do RG: 13.499.903-4 e do CPF: 020.526.358-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a **ADPRH – ASSESSORIA, TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 05.583.931/0001-83, estabelecida a Rua Alice Vieira Ranieri, 2-74, na Vila das Flores na cidade de Bauru – SP, neste ato representado por um de seus sócios, PEDRO VITOLDO ANDREASSI, RG 20.632.550, CPF 078.921.668-07, residente e domiciliado a Rua Délio Hermes de Oliveira Coragem, 5-080, Mary Dota – Bauru – SP, CEP 17.026-080 e/ou ALFEU ALVES DA SILVA JUNIOR, RG 6.755.389, CPF 076.499.428-05, residente e domiciliado a Rua Dr. João Góes Manso Sayao Neto, 6-35, vila Industrial – Bauru – SP, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos do inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, tem entre si como justo e contratado, regido pelas CLÁUSULAS que segue:

**CLÁUSULA I** – Objeto: Contratação de Prestação de serviços de apoio e suporte na área de Recursos Humanos (RH) e Departamento Pessoal (DP) para atendimento e acompanhamento dos programas de informação atinentes a rotina de prestação de contas e exigências legais junto aos órgãos do Governo Federal e Estadual, conforme abaixo especificado:

- a) Acompanhamento, instruções e esclarecimento para Revisão e Adequação de Rotinas visando à fase de Pré-implantação do e-Social;
- b) Desenvolvimento de Plano de Ação em conjunto do Departamento Pessoal e Recursos Humanos com o SESMT (Técnico de Segurança, CIPA ou Designado de CIPA, Médico do Trabalho ou Engenheiro de Saúde e Segurança do Trabalho), visando fase de pré-implantação, regularidade cadastral bem como as tabelas do Ambiente de Trabalho – Saúde e Segurança, no e-Social; e
- c) Instruções necessárias para o desenvolvimento das rotinas de ajustes e retificações que no decorrer do contrato.
  - c.1 - Reuniões periódicas de acordo com o Plano de Ação, atendimento on-line (Remoto), fone, e-mail, Skype, WhatsApp e correspondências, sempre a melhor forma de acompanhar a execução do Plano de Ação e todos os itens a serem elencados na definição em conjunto das medidas, mudanças, alterações e ações necessárias ao atendimento do abjeto.

**CLÁUSULA II** – A CONTRATANTE fornecerá os documentos e dados necessários ao processamento dos serviços contratados, sendo que permanecerá a contratante, única responsável por sanções legais cabíveis oriundas da não regularização em tempo hábil dos referidos recolhimentos, informações, declarações e formulários legais.

a) Diante das definições de Plano de Ação elencando as atividades e ações necessárias, expedição de instruções e recomendações, a CONTRATADA não se responsabiliza pela inercia, insucesso ou falta de ação por parte da CONTRATANTE, não podendo ser comprometida econômica ou financeiramente. Uma vez que o Plano de Ação estiver definido, instruções ou recomendações expedidas, o acompanhamento, atendimento, a disposição, à instrução serão diários em horários comerciais, via fone ou WhatsApp, acesso remoto, e-mail ou skype ou outro que melhor atender. A CONTRATADA não poderá fazer, bem como a CONTRATANTE, não poderá pagar mão de obra externa para fazer o serviço que já tem mão de obra específica contratada, limitando este objeto ao acompanhamento, instrução, atendimento, esclarecimento de dúvidas e disposição, que assim permanecerão até o término do contrato.

**CLÁUSULA III** – As individualizações / Retificações ou complementação de Informações obedecerão rigorosamente às informações apontadas e fornecidas pela empresa CONTRATANTE. Não poderá a CONTRATADA administrar ou realizar qualquer tipo de alteração em qualquer que seja a informação, sem o devido conhecimento e consentimento da CONTRATANTE, bem como não poderá determinar abatimentos futuros ou requerer devoluções, devendo estes procedimentos ser administrado única e exclusivamente pela própria CONTRATANTE com a devida assessoria da CONTRATADA.

**CLÁUSULA IV** – O presente instrumento tem vigência a partir de sua assinatura e respectivo empenho global de seu importe financeiro.

**CLÁUSULA V** – O Prazo de vigência do referido instrumento será de 08 (Oito) meses a contar da competência de sua assinatura, a considerar:

a) A CONTRATANTE determinará o Lote de informações e/ou ações a serem priorizados, analisados e processados no período, obedecendo a capacidade operacional da CONTRATADA, levando em conta o volume de Vínculos, Guias SEFIP, GPS no período e o prazo previamente estabelecido no contrato.

b) O valor nominal deste instrumento se limitará ao importe previamente combinado de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), a serem quitados conforme cita a CLÁUSULA VI.

c) Os trabalhos referidos a serem executados, objetos deste instrumento, serão acompanhados pelos responsáveis determinados pela CONTRATANTE e avaliados mensalmente, determinando a necessidade ou não de dilatação deste prazo por parte da CONTRATANTE, no caso de haver necessidade de levantamento de dados relevantes à conclusão do serviço objeto deste instrumento.

d) Os serviços contratados, objeto deste instrumento a serem desenvolvidos no decorrer do prazo contratual poderão sofrer a suspensão temporária determinada pelo eventual atraso na efetivação de quitação da mensalidade contratada, incluindo se nesta situação a suspensão da consultoria, emissão de guias e outros. A suspensão encerra-se com a efetiva quitação de valores em atraso.

e) Este instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes no caso de desrespeito injustificado e contumaz de parte de suas cláusulas e ou pelo vencimento da segunda Nota Fiscal consecutiva; ausência contumaz do envio de comprovante de recebimento do documento fiscal; ausência contumaz do envio de comprovante de retenções.

f) Nos casos de rescisão antecipada, a parte que dar causa ou motivo a quebra do contrato, arcará com a multa prevista neste instrumento.

g) O recurso orçamentário para o atendimento da despesa decorrente do presente Contrato já está previsto no orçamento vigente, na seguinte classificação:

Programa: 01 031 0001 2075 0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Categoria econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

e Subelemento econômico: 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

**CLÁUSULA VI**– Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado mediante parcelas mensais que seguirão as seguintes instruções e valores:

a. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, em 8 (oito) parcelas mensais o valor de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) ao mês, totalizando no final do contrato o valor global de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), sendo pago em até 10 (dez) dias úteis após a Emissão da Nota Fiscal, devidamente preenchida e conferida contendo detalhes dos serviços realizados e com autorização para o pagamento emitida por funcionário deste Poder Legislativo. Em caso de devolução fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida. O pagamento será efetuado através de boleto Bancário, encaminhado via e-mail juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica ou através de Depósito Bancário numa das seguintes contas, em nome de:

ADPRH – Assessoria, Tecnologia e Serviços Ltda.

- Conta Bradesco (237) Ag.:2289-6 Conta Corrente Num.: 12.197-5 ou ainda:

- Conta CEF (104) Ag.: 4078 Tipo 022 – Conta Num.: 11-3

b. Os valores mencionados neste instrumento serão quitados em moeda corrente do país, ficando vetado o pagamento com ações, títulos ou qualquer outra forma que não a moeda corrente.

c. A CONTRATADA encaminhará mensalmente, via e-mail a Nota Fiscal, devidamente preenchida contendo detalhes dos serviços realizados e vencimento. Deverá ser encaminhada para o e-mail de: [fatima@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:fatima@camaraibitinga.sp.gov.br) com cópia para: [joana@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:joana@camaraibitinga.sp.gov.br),

d. Na conclusão e quitação, serão efetivadas as devoluções eventuais documentos relacionados em livro de Protocolo de Documentos e Correspondências, entregues sob responsabilidade do contador ora contratado, formalizando assim o encerramento do contrato pactuado, que poderá, de

acordo com a vontade das partes ser prorrogado ou rescindindo após a efetivação do pagamento da última parcela.

**CLÁUSULA VII** – Das Deduções, retenções ou compensações nos pagamentos:

1- ISENÇÕES DE RETENÇÕES, no pagamento das faturas mensais, para a realização do objeto deste instrumento, a CONTRATADA não alocará mão-de-obra à CONTRATANTE, não sendo devido à realização de retenção de 11% disposto no Art.30 da Lei 10833/03, conforme isenção prevista na IN MPS/SRP n.º3 de 14/07/2005, Art.148, item III, § 2º e § 3º profissionais regulamentados pela legislação federal. A declaração que trata o Art. 148, item III, § 1º será anexado ao contrato, tornando parte integrante deste instrumento.

2- RETENÇÕES POSSÍVEIS: Quando ocorrer os demais casos onde for devida a retenção, a CONTRATANTE deverá encaminhar, via correio para a sede da CONTRATADA, cópias legíveis da Guia, com Autenticação Mecânica comprovando o devido recolhimento do tributo por parte da entidade que realizou a devida retenção ou declaração do departamento competente, atestando a retenção nos cofres públicos, para os seguintes casos previstos:

a) O valor mensal a ser pago é de \$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) com retenção de devida de 1,5% de Imposto de Renda incidente sobre a Nota Fiscal que será o valor de R\$ 7,88(sete reais e oitenta e oito centavos), no artigo 67 da Lei 9430/1996, prevê a dispensa da retenção de imposto de renda dos valores iguais ou inferior a R\$10,00(dez reais) e na solução de Consulta nº 10.004 de 1º de fevereiro de 2017 da Receita Federal;

b) Nos casos em que a Legislação Municipal prever a retenção devida do Imposto Sobre Serviços (ISS) incidente sobre a Nota Fiscal, com alíquota especificada na legislação do município;

c) Nos casos de retenção devida de 4,65% (PIS COFINS) previsto na Lei 10833/2003, art. 30, alterada pelo Art. 5º da Lei nº 10.925/2004, para faturamento superior a R\$ 5.000,00 no mês civil.

d) A entidade CONTRATANTE responsável pela retenção, não onerará a CONTRATADA das custas de emissão de Guias e/ou Documentos a efetivação da retenção, bem como será responsável pelas despesas necessárias de correio e outros para o envio dos comprovantes devidos para a sede da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIII** – Toda a documentação, solicitada e tramitada entre CONTRATANTE e CONTRATADA, será conferida e devidamente registrada em Livro de Protocolo de Documentos e Correspondências ou em lista contra ciência.

**CLÁUSULA IX** – A CONTRATADA é única responsável por encargos trabalhistas e previdenciário relativo ao seu quadro próprio de funcionários. Os trabalhos objeto deste instrumento serão realizados pelos próprios sócios, IN MPS/SRP n.º 3 de 14/07/2005, Art. 148, item III § 3º, trabalhando

exclusivamente nas dependências da CONTRATADA, não havendo qualquer alocação de mão-de-obra, vínculo empregatício ou corresponsabilidade fiscal, social, trabalhista ou previdenciária por parte da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA X** – Caso uma das partes utilize-se da prerrogativa de antecipar a rescisão deste contrato, antes de cumprida à proposta básica integralmente, bem como provocar sua rescisão por descumprimento de suas cláusulas, fica convencionado o pagamento de uma multa no valor de 10% (Dez por cento) do valor nominal deste contrato, em favor da parte prejudicada.

Por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente juntamente com (02) duas testemunhas e elegem o foro da comarca do município de assinatura deste instrumento, em renúncia a outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir, esclarecer e orientar eventuais divergências oriundas do presente instrumento.

Ibitinga, 20 de abril de 2018.

---

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA  
Presidente  
Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga  
Contratante

---

PEDRO VITOLDO ANDREASSI  
ADPRH – Assessoria, Tecnologia e Serviços Ltda.  
Contratada

---

ALFEU ALVES DA SILVA JUNIOR  
ADPRH – Assessoria, Tecnologia e Serviços Ltda.  
Contratada

---

Marco Antônio da Fonseca  
RG nº. 19.425.144-5  
Testemunha

---

Carlos Alberto Dias Marques  
RG nº. 17.804.099  
Testemunha

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

**CONTRATADA:** ADPRH – Assessoria, Tecnologia e Serviços Ltda

**CONTRATO:** nº. 183/2018.

**OBJETO:** Prestação de serviços de apoio e suporte na área de Recursos Humanos (RH) e Departamento Pessoal (DP) para atendimento e acompanhamento dos programas de informação atinentes a rotina de prestação de contas e exigências legais junto aos órgãos do Governo Federal e Estadual.

**ADVOGADO:** Dr. Ricardo Tofi Jacob.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ibitinga, 20 de abril de 2018.

---

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA

Presidente

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga  
Contratante

---

PEDRO VITOLDO ANDREASSI/ ALFEU ALVES DA SILVA JUNIOR

ADPRH – Assessoria, Tecnologia e Serviços Ltda.  
Contratada